

Maysa Cristina do Prado, RG 1.290.274-3;

IV – Relatores:

Aquilea Adriana Moresco, RG 6.968.017-8;
Beatriz do Carmo Langiano Geiser, RG 13.743.618-3;
Claudio Carlos Welzel, RG 3.941.149-0;
Cícero Antônio Eich, RG 7.259.780-0;
Elizete Crispim Carvalho Dias, RG 3.251.141-4;
Gabriel Vieira de Oliveira, RG 5.975.534-0;
Jorge Naoto Okido, RG 6.973.447-2;
Laércio Lopes de Araújo, RG 2.208.561-1;
Lucinda Teresa Barreiro Sardinha, RG 13.741.395-7;
Mailson Brito da Costa, RG 13.929.597-8;
Margarete Maria Mazzola, RG 4.394.060-0;
Maristela Deggerone, RG 3.161.068-0;
Oriana Christina Zardo, RG 5.011.752-9;
Pedro Alves Rodrigues Netto, RG 13.811.000-1;
Renan Godoi Ventura Menegão, RG 13.738.959-2;
Valério Passold, RG 7.035.965-0;
Vilmar Benedito Fernandes, RG 5.283.001-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014, ficando revogada a Resolução SEFA n. 78/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 31 de julho de 2014.

Luiz Eduardo Sebastiani
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

78594/2014

ATO Nº. 005/2014

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, com sede em GUARAPUAVA - PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº. 88/2005, **RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato nº 004/2014, por ter sido emitido indevidamente.

Guarapuava, 12 de agosto de 2014.

Geraldo Elias Limberger
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

77437/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03/2014 — SESA/SESP

Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com a interveniência da Polícia Civil e da Polícia Científica / Instituto Médico Legal, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; os Artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Mapa Estratégico/2011 que apresenta os objetivos e ações prioritárias da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, entre estas o Programa de Enfrentamento às Violências no Estado do Paraná, articulado com outras áreas de governo;
- A análise dos dados epidemiológicos do Paraná/2013, que demonstra as violências e acidentes (causas externas) como a terceira causa de óbito na população e, a segunda causa de morte nos homens e a quinta entre as mulheres;
- A violência sexual, que na grande maioria das notificações acontece no sexo feminino e, destas, a maior ocorrência refere-se ao estupro (72%);
- A elaboração e implementação da Linha Guia - Atenção à Mulher em Situação de Violência - SESA/2011;
- A elaboração e implantação da Linha de Cuidado de Atenção à Saúde das Pessoas em Situação de Violência, observando a necessidade de assegurar o atendimento integral às pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) em situação de violência/SESA 2013;
- A Resolução Conjunta SEAP/SESA/SESP nº 03 de 21/10/2002, que firma Cooperação entre as Secretarias de Estado da Administração e Previdência, da Saúde, da Segurança Pública e, da Justiça e da Cidadania com a interveniência da Polícia Civil e do Instituto Médico Legal, para assegurar o atendimento integral à mulher, à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual;
- O Decreto nº 7.554 de 06/03/2013, do Governo do Paraná, instituindo a Câmara Técnica de Gestão Estadual em consonância com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

- O Decreto Presidencial nº 7.958 de 13/3/13, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de Segurança Pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- A Lei nº 12.845 da Presidência da República, de 01/08/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- A Portaria GM/MS nº 485 de 01/04/2014, que define o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O Decreto nº 11.042 de 14/05/2014, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersecretarial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;
- A Portaria MJ nº 82 de 16/07/14, que estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante a cadeia de custódia de vestígios.
- A Resolução nº 01, de 15/4/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, vinculado à Câmara de Garantias de Direitos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- A Resolução Nº 001, de 23/11/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação das Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente –CEDCA;
- As Normas Técnicas do Ministério da Saúde/Departamento de Ações Programáticas Estratégicas: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes/2012; Atenção Humanizada ao Abortamento/2011; Aspectos Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual/2011.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Firmar Cooperação Técnica propiciando:

- Atendimento integral pelos profissionais das áreas de saúde e segurança pública, às pessoas em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas, mediante o atendimento humanizado e, a realização de outras medidas necessárias em tempo hábil.
- Condições fundamentais ao alcance do objeto, pela designação de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada Secretaria, que assegurem: a realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais, sem prejuízo ao acolhimento das pessoas; o atendimento pela equipe de saúde, bem como, às ações profiláticas obrigatórias nesses casos, ocorrerão nos Hospitais de Referência.
- Condições de deslocamento aos peritos para o atendimento móvel a ser realizado nos **Hospitais de Referência para o atendimento as pessoas em situação de violência sexual**, do Sistema Único de Saúde - SUS, previamente definidos, para realização dos exames de corpo delito.

Artigo 2º - São atribuições comuns:

- Oferecer condições de trabalho e qualificação aos profissionais da saúde e da segurança pública para realização das atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- Garantir o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual.
- Estabelecer em conjunto as regras para a estruturação e realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais.
- Acompanhar e avaliar os serviços e ações realizadas previstas nesta Resolução Conjunta.
- Realizar as ações de planejamento e capacitação das equipes dos Hospitais de Referência para a realização da coleta de material e outras condutas médicas pertinentes ao atendimento das pessoas em situação de violência sexual, assim como, a prática de exames laboratoriais complementares para a elaboração do laudo pericial.

Artigo 3º - São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- A manutenção dos profissionais médicos cedidos de seu quadro próprio, para prestar serviços no Instituto Médico Legal de Curitiba, voltada ao atendimento à população do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- Disponibilizar transporte para o deslocamento dos profissionais aos Hospitais de Referência do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual no âmbito do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- Definir, os Hospitais de Referência nas demais regiões de saúde do Paraná que farão atendimento às pessoas em situação de violência sexual.
- Manter atualizado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências - SINAN/NET e, disponibilizar os dados para fins de planejamento das ações.
- Coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento às pessoas em situação de violência.
- Organizar os fluxos e o atendimento às pessoas em situação de violência nas regiões de saúde do Estado, nos serviços de referência de atendimento à Urgência e Emergência.
- Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual.

Artigo 4º - São atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- I. Acolher os profissionais médicos cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para o IML de Curitiba e Região Metropolitana, propiciando-lhes o adequado treinamento e qualificação para as atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- II. Encaminhar mensalmente ao GRHS - Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde o registro de frequência de cada servidor, conforme cronograma técnico da folha de pagamento.
- III. Informar à Secretaria de Estado da Saúde - GRHS as solicitações de afastamentos no âmbito de sua competência, incluindo licenças, férias e demais dispositivos de desenvolvimento na carreira.
- IV. Supervisionar o trabalho técnico dos médicos colocados à disposição do Instituto Médico Legal - IML em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- V. Registrar as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme Sistema de informação da SESP.
- VI. Manter atendimento às pessoas em situação de violência, do município de Curitiba e dos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos Hospitais de Referência de Curitiba.
- VI. Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual, de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.

Artigo 5º - Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública tomarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nessa resolução.

Artigo 6º - A presente Resolução Conjunta terá vigência de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura da mesma, renovando-se automaticamente na hipótese de não haver manifestação das partes.

Artigo 7º - Fica revogada a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 03/2002 de 21 de outubro de 2002.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Leon Grupenmacher
Secretário de Estado da Segurança Pública

Porcídio D'Otaviano de Castro Vilani
Diretor Geral do Instituto Médico Legal

Luvercy Rodrigues Filho
Diretor Geral da Polícia Científica

Riad Braga Fahrath
Delegado Geral da Polícia Civil

78735/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 431/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo nominados, para compor a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Agente Penitenciário**, autorizado por Despacho do Senhor Governador, exarado no protocolado 13.013.304-5:

NOME	R.G
Alexandra Fiorese Maciel	7.709.153-0,
Bruna Maia Belloto	6.114.204-5
Flavio Lopes Buchmann	776.451-0,
Ilton Ferreira Mendes Junior	5.684.785-5
Keren de Oliveira	6.833.856-5
Maria Regina Scheffer da Silveira	1.116.551-6

Art. 2º Determinar que o objeto desta Resolução, passe a vigorar a partir de 21 de julho de 2014.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

78864/2014

RESOLUÇÃO Nº 432/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo nominados, para compor a **Comissão de Avaliação de Recursos do Processo Seletivo Simplificado - PSS**, referente ao Edital Nº 032/2014-SEJU, conforme previsto no item 6.3.6, do Edital supracitado.

NOME	R.G
Alexandra Fiorese Maciel	7.709.153-0,
Antonio Cezar Freiras Ribas	1.046.299-1
Bruna Maia Belloto	6.114.204-5
Flavio Lopes Buchmann	776.451-0,
Ilton Ferreira Mendes Junior	5.684.785-5
Keren de Oliveira	6.833.856-5
Marai Regina Scheffer da Silveira	1.116.551-6
Viviane Lettnin Matias	12.313.755-8

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

78867/2014



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Protocolos 13.017.724-7 e 13.017.727-1

Resolução 100/2014-SEJU, publicada em DIOE 9160 de 07-03-2014

Resolução 368/2014-SEJU, publicada em DIOE 9250 de 18-07-2014

EDITAL DE CITACÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções 100/2014 e 368/2014-SEJU, no desempenho de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, **CITA** o Servidor **REGINALDO DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do **RG nº 10.048.316-5**, lotado na **Penitenciária Estadual de Cascavel-PEC**, que se encontra, atualmente, em local incerto e não sabido para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar contra si instaurado conforme Resolução nº 100/2014-SEJU, "...por ter, em tese, faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 60 dias no período de 12 (doze) meses, conforme Dossiê Histórico Funcional e demais fatos constantes nos protocolados acima citados. Se assim agiu, descumpriu, em tese, as disposições previstas no artigo 279, incisos I (assiduidade) e VI (observância das normas legais e regulamentares), e artigo 285, inciso XV (deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada), estando sujeito, a princípio, à pena prevista no artigo 291, item VI c.c. artigo 293, item V, §2º, todos da Lei nº 174/70.". Assim, fica o Servidor citado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, a contar da data da última publicação (quinze vezes consecutivas) do presente edital, ciente de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC), situada na BR 277 - KM 579 - Área Industrial, Bairro Centralito, CASCAVEL-PR, no dia 18-09-2014, às 13:30 horas, para oitiva das testemunhas da Comissão, no dia 18-09-2014, às 15:10 horas, para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 18-09-2014, às 17:00 horas, para audiência de interrogatório, ficando também ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado advogado para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei. Dado e passado em Maringá, 24 de julho de 2014.

JOSIANI LINJARDI
Presidente da Comissão

71466/2014

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 063/2014

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve: **DESIGNAR**

MICHELI MACIEL SANTOS, portadora do RG: 9.584.744-7/ SESP-PR, Servidora Pública lotada na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, para atuar como Relatora, na Agência Regional da Junta Comercial de Ponta Grossa, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e archive-se
Curitiba, 14 de agosto de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 147,00 - 78462/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO GS nº 191/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e, tendo em vista o previsto no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, que por sua vez inseriu, no organograma do Regulamento da SESP/PR, o Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, como órgão de execução programática e cujo qual possui, entre outras finalidades, a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência de segurança pública em âmbito estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a premente necessidade de desenvolvimento de ações de inteligência na Região Norte do Estado, fronteira com o Estado de São Paulo urge em se implementar o Núcleo de Fronteira Norte, com sede em Maringá/PR., no âmbito de abrangência do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP.

Art. 2º Referido Núcleo de Fronteira Norte, poderá ser representado como NF/MARINGÁ/DIEP, e integrará a estrutura organizacional do DIEP, restando, no entanto, diretamente vinculado à Divisão de Operações de Inteligência – DOP/DIEP, estruturada no âmbito da Sede do DIEP.

Art. 3º O Núcleo de Fronteira Norte – NF/MARINGÁ/DIEP, deverá necessariamente ser composto por Policiais Civis e Militares, indicados pelo Diretor do DIEP e referendados por meio de Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná.

Parágrafo primeiro – Os candidatos a ingresso ao NF/MARINGÁ/DIEP deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que possuam capacitação na atividade de inteligência de segurança pública.

Parágrafo segundo – Os candidatos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a um processo seletivo nos termos da DNISP, ficando a cargo da Divisão de Contrainteligência o credenciamento e descredenciamento.

Art. 4º Os integrantes do Núcleo de Fronteira Norte – NF/MARINGÁ/DIEP, ficarão subordinados operacionalmente ao coordenador do Núcleo, indicado pelo Diretor do DIEP.

Art. 5º Compete ao NF/MARINGÁ/DIEP:

I. Planejar, coordenar, orientar e executar as ações de coleta e buscas necessárias para auxílio à produção de conhecimentos sobre fatos ou situações relacionadas à Segurança Pública.

II. Executar ações exploratórias visando atender necessidades imediatas nos processos de produção e salvaguarda de conhecimentos, tomada de decisões e planejamento estratégicos.

III. Executar ações sistemáticas para a obtenção de dados e informações relacionadas à segurança pública, que possibilitem o monitoramento e a avaliação de ameaças reais ou potenciais a ordem pública.

IV. Realizar investigações de conduta de candidatos credenciados a cargos públicos, sempre que demandado pelas Divisões de Inteligência e Contrainteligência do DIEP.

V. Acompanhar e monitorar de maneira sistêmica as atividades de organizações criminosas a fim de subsidiar à Divisão de Inteligência na produção de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de ações de prevenção e a repressão de ilícitos.

VI. Acompanhar e monitorar de maneira sistêmica as atividades de movimentos sociais que possam vir a comprometer a ordem pública, a fim de subsidiar à Divisão de Inteligência na produção de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de ações de prevenção e a repressão de ilícitos.

Parágrafo único – O ora NF/MARINGÁ/DIEP, assim como o já instituído NF/FOZ/DIEP, ambos vinculados ao DIEP e sediados em Maringá e Foz de Iguaçu, consideram-se como braço de apoio e a serviço da Divisão de Operações e à disposição das Divisões de Inteligência e Contrainteligência, matidas junto à Sede do DIEP, assim como todos os demais núcleos que doravante venham a ser implementado.

Art. 6º Os documentos de inteligência produzidos pelo NF/MARINGÁ/DIEP deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, para a Divisão de Inteligência e

Contrainteligência, mantidas junto à sede do DIEP, direcionadas de acordo com o âmbito de atribuição de cada unidade.

Art. 7º Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 8º Os recursos e verbas destinados ao NF/MARINGÁ/DIEP, ficarão sob a responsabilidade do coordenador do Núcleo, recaindo sob o mesmo o encargo de prestar contas, mesmo quando não solicitado.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

78561/2014

RESOLUÇÃO GS nº 192/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução GS nº 139/2014, na parte **onde se lê**: para responder pela Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, **leia-se**: para responder pela Função Privativa Policial de Chefe – FPP5.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

78554/2014

RESOLUÇÃO GS nº 193/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 10.373 de 10 de março de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **MARILIA DO ROCIO DE OLIVEIRA**, RG 3.225.966-9, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, **em substituição** a **MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JÚNIOR**, RG nº 1.459.282-2, Escrivão de Polícia e **ANDRÉ KOVALCZKOWSKI**, RG nº 3.134.057-8, Capitão QOPM, **em substituição** a **WAGNER FRANK FREIRE**, RG nº 5.293.444-3, Tenente QOPM, na Comissão de Análise do Fundo Rotativo, conforme previsto na Resolução nº 133/2014-GS.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

78558/2014

RESOLUÇÃO GS nº 194/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 10.373 de 10 de março de 2014,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI**, RG nº 6.168.367-4, Delegada de Polícia, para integrar o Grupo Técnico da Ouvidoria do Estado do Paraná, a partir de 15 de setembro do corrente.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

78550/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 12.008.696-0

I – AUTORIZO, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 75.608-/2007 c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e com base na autorização da realização da despesa retro, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a sociedade empresária Condor S/A Indústria Química, visando à aquisição de 53 (cinquenta e três) kits tático operacional II, 53 (cinquenta e três) kits operacional IV, 70 (setenta) dispositivos de condutividade elétrica (pistola) e 01(um) data kit com pen drive para dispositivo de condutividade, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor estimado de **R\$1.642.018,80 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e dezoito reais e oitenta centavos)**, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

II – RATIFICO, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a situação fática ensejadora da contratação direta noticiada pelo órgão solicitante.